



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PÇA. CEL. ORLANDO 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

LEI Nº 3001

De 10 de julho de 1998

Autoriza a Prefeitura Municipal de Orlandia a cobrar da C.P.F.L., locação pela utilização de terrenos, linhas e torres.

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE

ORSI, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar da CPFL Cia. Paulista de Força e Luz, a título da locação, pela utilização do terrenos onde estão instalados os postes, as linhas, e as torres de energia elétrica no Município de Orlandia.

§ 1º - A Municipalidade através do Departamento de obras, Transportes e vias Públicas, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no "Caput" do presente artigo, determinando os preços incidentes, tanto nas linhas de torre, quanto postes existentes no Município.

§ 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

10 de julho de 1998

JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 045/98
Projeto de Lei nº 2 844